



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

27

DECRETO N° 8905

Regulamenta o Sistema de vale-transporte do Município de Porto Alegre, instituído pela Lei nº 5595, de 04 de julho de 1985, alterada pela Lei nº 5856, de 08 de janeiro de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 5856, de 08 de janeiro de 1987,

D E C R E T A :

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O vale-transporte instituído pela Lei nº 5595, de 04 de julho de 1985, alterada pela Lei nº 5856, de 08 de janeiro de 1987, é uma ajuda de custo à disposição do servidor municipal em atividade para o custeio de suas despesas com deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

§ 1º - Considera-se servidor municipal em atividade para os fins do presente Regulamento:

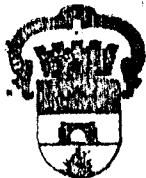
a) o funcionário estatutário no pleno exercício das atribuições de seu cargo nos órgãos do Município;

b) o empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho no exercício de suas funções nos órgãos do Município;

c) o Assessor Municipal sem outro vínculo com o Município;

d) os estudantes de estabelecimento de ensino superior e de segundo grau, regular e supletivo, que prestem estágio curricular nos órgãos do Município.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam nas seguintes hipóteses:



- a) funcionário ou empregado à disposição de órgãos estranhos ao Município;
- b) funcionário ou empregado em gozo de licença não remunerada;
- c) funcionário em gozo de licença-prêmio, de licença de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família por período superior a trinta (30) dias ininterruptos;
- d) empregado em gozo de auxílio-doença por período superior a trinta (30) dias ininterruptos, incluído o período por conta do Município;
- e) funcionário licenciado para participar de cursos fora do Município por período superior a trinta (30) dias.

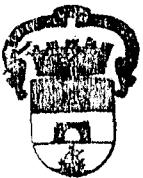
Art. 2º - O Sistema de vale-transporte abrangerá os serviços de transporte coletivo público, urbano e interurbano com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Concedente ou Permitente respectivo, excluído os serviços seletivos ou especiais.

Art. 3º - A ajuda de custo referente ao vale-transporte dar-se-á na forma de fichas ou "tickets" ou assemelhados ou, onde houver impossibilidade de sua implantação, parcial ou total, o Município creditará o valor correspondente em folha.

§ 1º - No caso do transporte interurbano metropolitano o valor correspondente, referido neste artigo, será calculado com base no valor da menor tarifa, a ser fixada por Instrução do Secretário da SMA.

§ 2º - A ajuda de custo na forma de vale-transporte fica restrita ao limite máximo de:

- a) cinqüenta (50) unidades mensais para utilização nos serviços de transporte coletivo público urbano e interurbano;
- b) noventa (90) unidades mensais para utilização nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo município de Porto Alegre, quando houver necessidade de duas conduções para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.



§ 3º - Não está abrangido pela alínea "b" do parágrafo anterior o Sistema Integrado de Transporte Coletivo.

Art. 4º - O servidor participante do Sistema de vale-transporte contribuirá para seu custeio com os seguintes percentuais calculados sobre seu vencimento ou salário básico:

a) dois e meio por cento (2,5%) - quando fornecidas cinqüenta (50) fichas mensais de vale-transporte para uso nos serviços de transporte coletivo urbano;

b) quatro e meio por cento (4,5%) - quando fornecidas noventa (90) fichas mensais de vale-transporte para uso nos serviços de transporte coletivo urbano;

c) três por cento (3%) a seis por cento (6%) - quando fornecida ajuda de custo para servidores usuários dos serviços de transporte coletivo interurbano.

Parágrafo único - Quando se tratar de servidor enquadrado nas alíneas "c" e "d" do § 1º do artigo 1º deste Decreto, a incidência do percentual far-se-á sobre o total da retribuição percebida ou sobre o valor correspondente ao limite de horas mensais previstas para o estágio.

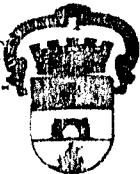
Art. 5º - A ajuda de custo sob a forma de vale-transporte não integra o salário ou vencimento, não se incorpora a estes para quaisquer efeitos e nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais de competência do Município.

Art. 6º - A participação do servidor no custo do benefício fica limitada, em qualquer caso, ao valor total da ajuda de custo recebida.

SEÇÃO II

DO INGRESSO DO SERVIDOR NO SISTEMA

Art. 7º - O ingresso do servidor no Sistema de vale-transporte é opcional e será efetivado no órgão de apoio administrativo da Repartição onde estiver lotado, mantiver contrato ou vínculo de trabalho, de acordo com o Termo de Opção anexo, que faz parte integrante deste Decreto.



§ 1º - Os órgãos de apoio administrativo das Repartições ficam responsáveis pela conferência das declarações prestadas pelo servidor no Termo de Opção.

§ 2º - Na Administração Centralizada, o ingresso e a exclusão do Sistema serão processados pelo centro de Direitos e Registros (CEDRE) da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - A exclusão de qualquer participante do Sistema poderá ser processada da seguinte forma:

1 - De ofício:

a) sempre que for verificada qualquer irregularidade na concessão do benefício;

b) nas hipóteses decorrentes de exoneração, dispensa ou desligamento do servidor;

c) nos casos previstos no § 2º, do art. 1º, deste Decreto, devendo a comunicação partir do órgão de apoio administrativo das Repartições.

2 - Espontaneamente, por manifestação expressa do participante.

§ 4º - Nas Autarquias Municipais, as competências referidas nos parágrafos anteriores ficam afetas aos respectivos órgãos de pessoal.

§ 5º - Salvo imperativo de ordem legal, ou regulamentar, o servidor pode ingressar ou se retirar do Sistema sem a exigência de qualquer condicionamento especial, carência ou compromisso, salvo os previstos em Lei ou Regulamento.

§ 6º - Para recebimento do benefício no mês de ingresso no Sistema, a opção deverá ser efetivada até o dia 15.

SEÇÃO III

DO CONTROLE DO SISTEMA DE VALE-TRANSPORTE

Art. 8º - Aos órgãos de apoio administrativo das Repartições compete a distribuição e a guarda das fichas e "tickets" de vale-transporte.



Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração intervirá no setor do Sistema onde se detectar irregularidades, com vistas às imediatas medidas saneadoras e proposições das medidas legais cabíveis.

Art. 10 - No âmbito de suas competências, o Sistema de vale-transporte será administrado, setorialmente, como segue:

a) ao Centro de Direitos e Registros, da Secretaria Municipal de Administração, compete expedir as normas de processamento eletrônico do Sistema, assim como as rotinas de ingresso e exclusão dos servidores do mesmo;

b) à Contadoria e Auditoria-Geral, da Secretaria Municipal da Fazenda, compete estabelecer as normas de contabilização orçamentária e financeira do Sistema.

Parágrafo único - As Autarquias Municipais adotarão rotinas que forem adequadas às circunstâncias, submetendo-se, toda via, às diretrizes emanadas do presente Decreto.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às Autarquias Municipais.

Art. 12 - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8601, de 14 de agosto de 1985, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de abril de 1987.

Alceu Collares,
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

ANEXO AO DECRETO 8905 Nº 09, DE ABRIL DE 1987.

**TERMO DE OPÇÃO
VALE - TRANSPORTE
DECRETO N° /87 - 90 UNIDADES**

NÚMERO

REPARTIÇÃO

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO / FUNÇÃO	
ENDERECO	
BAIRRO / VILA	CIDADE

DECLARO, EXPRESSAMENTE, A MINHA OPÇÃO PELA AJUDA DE CUSTO SOB A FORMA DE VALE-TRANSPORTE E AUTORIZO O DESCONTO EM FOLHA DE 4,5% DE MEU VENCIMENTO / SALÁRIO BÁSICO, COMO PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO MENSAL DE 90 UNIDADES DE VALES-TRANSPORTE.

DECLARO, AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NECESSITO USAR DUAS CONDUÇÕES EM CADA DESLOQUEMENTO CASA-TRABALHO E VICE-VERSA CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

LINHAS DE ÔNIBUS	EMPRESAS
1	
2	

PORTO ALEGRE, ____ DE ____ DE ____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
OS DADOS CONFEREM COM NOSSOS REGISTROS, O SERVIDOR NÃO USA TRANSPORTE FORNECIDO PELO MUNICÍPIO.
EM / /

VISTO / CHEFIA IMEDIATA
EM / /

A-CMA, MOD. A-N. COD.

ANEXO AO DECRETO N° 8905 DE 09, DE ABRIL DE 1987.

21

TERMO DE OPÇÃO VALE - TRANSPORTE DECRETO N° _____ /87		NÚMERO REPARTIÇÃO
<input type="checkbox"/> URBANO <input type="checkbox"/> INTERURBANO		
SERVIDOR		MATRÍCULA
CARGO/FUNÇÃO		
ENDEREÇO		
BAIRRO/VILA	CIDADE	
<p>DECLARO, EXPRESSAMENTE, A MINHA OPÇÃO PELA AJUDA DE CUSTO SOB A FORMA DE VALE-TRANSPORTE E AUTORIZO O DESCONTO EM FOLHA DE _____ % DE MEU VENCIMENTO/SALÁRIO BÁSICO, COMO PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO MENSAL DE 50 VALES-TRANSPORTE.</p>		
PORTO ALEGRE, _____ DE _____ DE _____		
<hr/> ASSINATURA DO SERVIDOR		
ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO OS DADOS CONFEREM COM NOSSOS REGISTROS. O SERVIDOR NÃO USA TRANSPORTE FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. EM / / /		VISTO / CHEFIA IMEDIATA EM / /
A-CMA, MOD. A-N. COD.		

**TERMO DE OPÇÃO
VALE - TRANSPORTE
DECRETO N° 8905/87**

SISTEMA URBANO

INTEGRADO - CORREDOR BENTO GONÇALVES

CIRCULAR - LINHA C 1 CARRIS

CONVENCIONAL

NÚMERO

REPARTIÇÃO

SISTEMA INTERURBANO



SERVIDOR

MATRÍCULA

CARGO/FUNÇÃO

ÓRGÃO

ENDEREÇO RESIDENCIAL

BAIRRO/VILA

CIDADE

DECLARO, EXPRESSAMENTE, A MINHA OPÇÃO PELA AJUDA DE CUSTO SOB A FORMA DE VALE-TRANSPORTE E AUTORIZO O DESCONTO EM FOLHA DE _____ % DE MEU VENCIMENTO/SALÁRIO BÁSICO, COMO PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO MENSAL DE 50 VALES-TRANSPORTE.

PORTO ALEGRE, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

OS DADOS CONFEREM COM NOSSOS REGISTROS. O SERVIDOR NÃO USA TRANSPORTE FORNECIDO PELO MUNICÍPIO.

EM ____ / ____ / ____

VISTO/CHEFIA IMEDIATA

EM ____ / ____ / ____

A-CMA, MOD. C-130

19

TERMO DE OPÇÃO	
VALE - TRANSPORTE	
DECRETO Nº 8905/87 - 90 UNIDADES	

NÚMERO
REPARTIÇÃO

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARGO / FUNÇÃO	ÓRGÃO
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
BAIRRO / VILA	CIDADE

DECLARO, EXPRESSAMENTE, A MINHA OPÇÃO PELA AJUDA DE CUSTO SOB A FORMA DE VALE-TRANSPORTE E AUTORIZO O DESCONTO EM FOLHA DE 4,5% DE MEU VENCIMENTO / SALÁRIO BÁSICO, COMO PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO MENSAL DE 90 UNIDADES DE VALES-TRANSPORTE.

DECLARO, AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NECESSITO USAR DUAS CONDUÇÕES EM CADA DESLOCAMENTO CASA-TRABALHO E VICE-VERSA CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

SISTEMA DE TRANSPORTE UTILIZADO:	
INTEGRADO - CORREDOR BENTO GONÇALVES <input type="checkbox"/>	
CIRCULAR - LINHA C-1 - CARRIS <input type="checkbox"/>	
CONVENCIONAL <input type="checkbox"/>	
LINHAS DE ÔNIBUS	EMPRESAS
1	
2	

PORTO ALEGRE, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR	
ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO OS DADOS CONFEREM COM NOSSOS REGISTROS. O SERVIDOR NÃO USA TRANSPORTE FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. EM ____ / ____ / ____	VISTO / CHEFIA IMEDIATA EM ____ / ____ / ____